



# Estado de Santa Catarina

## Município de Palma Sola

**LEI 1969/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Cleomar José Mantelli**, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo Palma Sola, SC - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Juventude.

**Parágrafo único.** Compete, em conjunto, a Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Juventude e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotar ações no sentido de:

- I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

- I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.
- III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 3º** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Juventude e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

### SEÇÃO III

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

**IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Juventude, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Palma Sola.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**Art. 5º** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-à:

**I** – as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Juventude.

### CAPÍTULO II

#### AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Fica alterada a Lei nº. 1954, de 13 de dezembro de 2016 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que dispõe acerca do Orçamento Geral do Município Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola de Palma Sola, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal do Turismo, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

**Art. 8º.** Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município no presente ano financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

11 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E JUVENTUDE

11.01 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E JUVENTUDE

13.695.0051.2.087 – Manutenção e Funcionamento Do Fundo Municipal do Turismo

3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

**Art. 9º** Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação dos recursos em conformidade com o disposto no Artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes, como segue:

11 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E JUVENTUDE

11.01 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E JUVENTUDE

22.661.0028.2.044 – Incentivo a Instalação de Industria

3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**Art. 10º.** Fica alterada a Lei nº. 1832, de 24 de setembro de 2013, Plano Plurianual - PPA, para os exercícios financeiros de 2014/2017, em conformidade com o disposto neste ato, Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal do Turismo, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

**Art. 11º.** Fica alterada a Lei nº. 1.937, de 23 de agosto de 2016 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, bem como, no que concerne a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal do Turismo, neste Ente Federado, segundo prescritos nesta Lei

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,  
Estado de Santa Catarina, em 13 de Junho de 2017.

***Cleomar José Mantelli***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada*

*Elizete T. Vissoto*

*Secretária de Planejamento*